Artigo unico. Fica a camara municipal de Brotas auterisada a vender o terreno situade no logar onde existiu a antiga cadêa e applicar seu producto na edificação da nova cadêa e casa da camara, na referida villa.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, qu'a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a taça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil eitocentos e oitenta e cinco.

DR, Jose' Luiz DE ALMEIDA COUTO,

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa previncial, que houve por bem sauccionar, autorisando a camara municipal de Brotas a vender o terreno situado no logar onde existiu a antiga cadea e a applicação do seu producto na edificação da nova cadôa e casa da camara, na referida villa, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretar a governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias de mez dejAbril de mil oitocentos prienta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

## N. 415

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de 🕏 Gragorio Mague, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e

eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1. Pica a camara municipal da cidade de Amparo autorisada a vender em hasta publica, com as formalidades legaes, um terreno annexo ao camiterio municipal, e outre entre as propriedades de casas do commendador Joaquim Pinto de Araujo Cintra e Candido Xavier đe Oliveira.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, la todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.
O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Dr. José Luiz de Albrida Couto.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que heuve por bem sancionar, autorisando a camara municipal da cidade de Amparo a vender em hasta pública, um terreno annoxo ao cemiterio municipal, e outo entre as propriedades do commendador Joaquím Pinto de Araujo Cintra e Candido Xávier de Oliveira, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez-

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e citenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

## N. 116

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, o presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e

eu sanccionei a lei seguinte:
Artigo unico. Fica a camara municipal da cidade de Ubatuba autorisada a contrahir um emprestimo até seis contos de réis aojuro annual maximo de loito por cento, pago semestralmente e com amortisação minima de cinco por cento annual, para serem empregados no abastecimento de agua potavel para aquella cidade.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades à quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão interramente como nella se contém.

